



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



TERMO DE JUNTADA

Aos **vinte e três** dias do mês de **setembro** do ano de **2021**, considerando o protocolo de documento e verificação de existência de processo já tramitando na Casa de Leis e conforme Art. 20, Inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD Nº 001/2021, nesta unidade de PROTOCOLO CENTRAL, procedo a juntada a este **Processo SPL Nº 138/2021** do documento **OFÍCIO/GAB.PMAC Nº 220/2021** de fl. nº 010, devidamente rubricado e numerado.

IVANIA C.T. SANTOS

Ivânia C. Tamborini

Matrícula: 633

Gerente de Gestão de Documentos





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves, E.S., 22 de setembro de 2021.



OFÍCIO/ GAB/ PMAC Nº 220/2021.

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 004/2021.

Excelentíssimo Senhor,
CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, requerer, se possível, a suspensão da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 14 de julho de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a necessidade de estar presente a área técnica do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, para melhor explanação sobre o assunto.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - N. 00024 - 15:31 - 22/09/2021



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Presidência



DESPACHO

Processo nº 138/2021

Proposição: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2021: Dispõe sobre a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município.

Ciente do OFICIO/GAB/PMAC Nº 220/2021 do Prefeito Municipal.

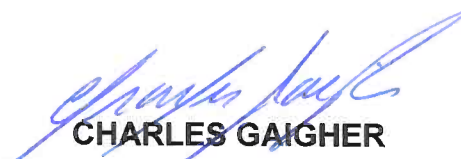
DEFIRO o pedido de suspensão da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de 14 de julho de 2021, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data.

Ressalto que o presente Projeto de Lei Complementar ficou suspenso até a presente data, pelas razões expostas no ofício supracitado, a qual foi informada verbalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Oficie-se ao Poder Executivo Municipal.

Aguarda-se o prazo no Gabinete da Presidência.

Alfredo Chaves (ES), 23 de setembro de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Rua Cais Costa Pinto, 62 – Geovani Breda – Alfredo Chaves – Tel.: (27) 3269-1653 CEP: 29.240-000 E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br
www.camaraalfredochaves.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



Ofício nº. 202/2021/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO GAB/PMAC N.º 220/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

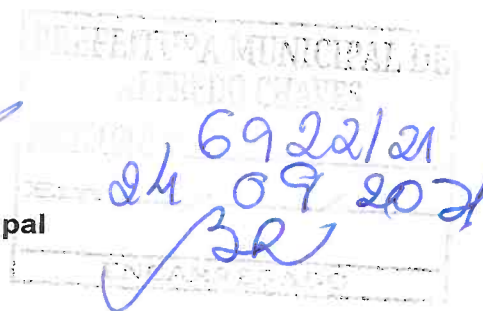
Cumprimento a Vossa Excelência e pelo presente, encaminho decisão da Presidência desta Casa com o deferimento do pedido realizado pelo ofício suso epigrafado, deixando de pautar o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2021.

Vale salientar que o referido PLC ficou, atendendo a pedido verbal, no Gabinete da Presidência por mais de sessenta dias e que a suspensão pedida não abrangerá esse período.

Assim sendo, não há de se falar em nova prorrogação deste prazo, haja vista a complexidade da matéria apresentada e os ditames regimentais desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 247/2021/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 22 de novembro de 2021.



Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **solicita decisão urgente sobre PLC 004/2021.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista que o PLC n.º 004/2021, de autoria do Chefe do Executivo, tratando de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos encontra-se parado nesta Casa em atendimento a pedido do Autor, e que o prazo solicitado já esgotou-se, solicito providências para o andamento do referido projeto ou sua retirada definitiva, haja vista que não cabe ao Presidente do Legislativo reter matéria sem o devido pedido do autor.

Entendemos que neste momento de conturbação por que passam Executivo e Legislativo, não é viável a apresentação da matéria para apreciação Plenária em consequência dos valores trazidos pelo IPTU, desta forma vislumbramos ser a retirada do PLC 004/2021, a melhor opção no momento.

No aguardo de resposta urgente,

Atenciosamente,


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ALFREDO CHAVES 22/11/21 - 10:38 - N.º 008594





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 09 de Dezembro de 2021.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 288/2021

REF. OFÍCIO Nº 247/2021/CMAC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através do presente em resposta ao ofício nº 247/2021/CMAC, que o PLC 004/2021, que versa sobre cobrança dos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), visa atender a Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Vale ressaltar que o CISABES - Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, em contato com Poder Executivo informou que se dispõe a tecer os devidos esclarecimentos no tocante a legislação pertinente, para melhor compreensão e entendimento da matéria pelos nobres edis.


FERNANDO VIEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHARLES GAIGHER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000459 - 14:40 - 09/12/2021



